O abaixo identificado e qualificado:

MARINEIVA CRISTINA FERRARI, brasileira, solteira, nascida em 09/02/1988, natural de Dois Vizinhos - PR, portadora do RG nº 10.384.435-5 SESP PR e do CPF nº 065.605.829-30, residente e domiciliada na Estrada Principal, SN, Linha Barra Bonita, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de MARINEIVA TRANSPORTES LTDA com sede e domicilio na Rua Principal, SN, Interior, Linha Barra Bonita, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107345173 em 04/12/2012 transformado em 13/06/2024 NIRE 41212601206 e última alteração contratual sob número 17/07/2024 **CNPJ** 20245090789 em inscrita no sob nº 17.311.488/0001-70, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas sequintes, resolve alterar seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SOCIO: JULIO CEZAR DE MATOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1991, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 04905707417 SENATRAN PR e do CPF nº 072.834.479-38, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 11, Loteamento Jose Baschirotto, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NOME EMPRESARIAL: A sociedade Unipessoal gira sob o nome empresarial MARINEIVA TRANSPORTES LTDA, passa a denominar-se, a partir desta data, JULIAO TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da sociedade que é na Comunidade Linha Barra Bonita, SN, Zona Rural, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, fica alterado para Rua Rio de Janeiro, 11, Loteamento Jose Baschirotto, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E TRANSFERENCIA DE QUOTAS: Retira-se da sociedade a sócia MARINEIVA CRISTINA FERRARI, acima qualificado, vendendo e transferindo, onerosamente, com o consentimento dos outros sócios 20.000 (vinte mil) quotas integralizadas das 20.000 (vinte mil) quotas que possui pelo valor nominal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao sócio ingressante JULIO CEZAR DE MATOS, acima qualificado, dando plena, total e irrevogável quitação das quotas vendidas.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JULIO CEZAR DE MATOS	100.00	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

Parágrafo único: Conforme investimentos futuros a serem realizados pelo sócio, será adequado a percentagem de participações na sociedade, no valor da integralização.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolve por este instrumento de trabalho, a sócia **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

JULIAO TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF Nº 17.311.488/0001-70

NIRE 412.1260120-6

JULIO CEZAR DE MATOS, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1991, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 04905707417 SENATRAN PR e do CPF nº 072.834.479-38, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, 11, Loteamento Jose Baschirotto, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de JULIAO TRANSPORTES LTDA com sede e domicílio na Rua Rio de Janeiro, 11, Loteamento Jose Baschirotto, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107345173 em 04/12/2012 transformado em 13/06/2024 NIRE 41212601206 e última alteração contratual sob número 17/07/2024 **CNPJ** nº 20245090789 inscrita sob em no 17.311.488/0001-70, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes, resolve consolidar seu contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade unipessoal girará sob o nome empresarial JULIAO TRANSPORTES LTDA com sede e domicílio na Rua Rio de Janeiro, 11, Loteamento Jose Baschirotto, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/2012 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
JULIO CEZAR DE MATOS	100.00	20.000	20.000,00
TOTAL	100.00	20.000	20.000,00

Parágrafo único: Conforme investimentos futuros a serem realizados pelo sócio, será adequado a percentagem de participações na sociedade, no valor da integralização. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado da empresa, respondendo pela integralização do capital, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002 sendo regida pelo regime jurídico da empresa Limitada, conforme Lei 10.406/2002 e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, se postas à venda ou realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá ao sócio JULIO CEZAR DE MATOS podendo atuar de forma ISOLADA, o qual neste ato, investido dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social com amplos poderes para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias, financeiras e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos necessários compreendido para a boa administração da sociedade, todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, bem como assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação, inclusive cheques, escrituras, incluindo

de compra e venda, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros instrumentos financeiros.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador da sociedade poderá onerar ou alienar bens imóveis pertencentes à empresa, seja por meio de instrumento particular, público ou contrato bancário, mediante deliberação ISOLADA, respeitando os limites estabelecidos por este Contrato Social e a legislação vigente. Qualquer ato que viole esta disposição será considerado nulo e sem efeito, salvo autorização expressa dos demais sócios em reunião formal e devidamente documentada.

Parágrafo Segundo: Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar. Se a anuência do administrador for definitiva a administração da Sociedade caberá a outro administrador, eleito em Reunião/Assembleia de Sócios convocada com esta finalidade, observando-se sempre o disposto no art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela Sociedade, através de seu(s) administrador (es) deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com cláusula *ad judicia*, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O socio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES

FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício, coincidente com o ano civil, o sócio procedera à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando dos resultados aferidos.

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser repassado mensalmente a sócio, a título de Antecipação de Lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, se postas à venda ou realizada a cessão delas, através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GRAVAME SOBRE QUOTAS: É vedado aos sócios a constituição de qualquer gravame sobre suas quotas, bem como caucionar ou dar em garantia, seja a que título for.

Parágrafo único: As quotas sociais são impenhoráveis. Na ocorrência de decisão judicial em sentido contrário, a sociedade, pelos demais sócios em deliberação, poderá excluir o socio ou adquirir suas quotas a valor patrimonial contábil, com pagamento em parcelas mensais no pelo prazo de até 10 (dez) anos, vencendo a primeira 30 dias após a decisão judicial que determinar a penhora das quotas sociais e as demais sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o sócio delibera sobre as contas e designa administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação ao seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por todos os sócios e administradores, atendendo também as regras de convocação deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer sócio, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. Se esses bens forem insuficientes para garantir a execução, o credor poderá fazer recair a execução sobre o que couber ao sócio/devedor nos lucros da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA — Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: **- FORO**: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assina o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 12 de dezembro de 2024.

herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JULIO CEZAR DE MATOS	MARINEIVA CRISTINA FERRARI

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JULIAO TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	
06560582930		
07283447938		